(Do Sr. Paulo Bengtson)

Concede isenção do Imposto de Importação e do imposto sobre produtos Industrializados Incidentes sobre equipamentos e medicamentos destinados ao tratamento de diabetes.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os equipamentos e os medicamentos destinados ao tratamento de diabetes: insulinas, bombas de infusão de insulina, anti-hiperglicemiante, gilcosimetros, sensores de glicose, tiras reagentes para sangue, canetas lancetadora, lancetas para exame de glicemia capilar, seringas e agulhas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Um dos maiores problemas que afligem todos os que cuidam da saúde pública é a situação alarmante relativa aos doentes de diabetes mellitus.

Essa doença é crônica incurável. Infelizmente, grande parte das pessoas atingidas pelo diabetes mellitus desconhecem sua situação, e somente passam a ter consciência do mal quando surgem sintomas relativos a complicações tardias (degenerativas ou circulatórias).

Embora o diabetes seja incurável, se o paciente contar com tratamento adequado e controle poderão ser evitadas as chamadas "complicações degenerativas" e "complicações circulatórias", tais como: cegueira, nefropatia, neuropatia e amputações. Como se sabe, essa doença requer constantes testes para acompanhamento do teor de açúcar no sangue, com a utilização de insulina e de outros medicamentos e exige dieta especial.





O presente projeto de lei inspira-se no art. 196 da Constituição Federal, que proclama ser a saúde direito de todos e dever do Estado. Apesar da solene proclamação da Lei Magna, as políticas governamentais não estão atentas à questão. Os recursos públicos têm-se mostrado escassos na érea da saúde, principalmente no que concerne ao tratamento de doenças incuráveis como o diabetes mellitus.

Ao conceder isenção do imposto de Importação e do IPI incidentes sobre equipamentos e medicamentos destinados ao tratamento do diabetes, o projeto tem grande alcance social, procurando minimizar o custo, para o paciente, do indispensável tratamento.

Pelas razões expostas, e tendo em vista o grande alcance social do projeto, estou certo de que poderei contar com o voto favorável de meus pares nesta casa leis.

Sala das Sessões, em

de

de 2021.

**Deputado PAULO BENGTSON** PTB/PA



